



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

“Dispõe sobre a criação da carteirinha da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Ubaporanga-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou e, eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Ubaporanga-MG, a Carteirainha da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada à identificação e garantia dos direitos da criança diagnosticada com TEA.

Art. 2º - A Carteirainha de que trata esta Lei terá o objetivo de:

I - Facilitar a identificação da criança com TEA para assegurar atendimento prioritário e humanizado em serviços públicos e privados;

II - Garantir o cumprimento das legislações que asseguram direitos às pessoas com TEA, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

III - Proporcionar mais autonomia às famílias no acesso aos serviços essenciais.

Art. 3º - A Carteirainha da Criança com TEA será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de nascimento ou RG da criança;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

II - Laudo médico confirmando o diagnóstico de TEA, emitido por profissional especializado;

III - Comprovante de residência no município de Ubaporanga-MG;

IV - Documento de identificação do responsável legal.

Art. 4º - A Carteirinha terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada mediante atualização do cadastro.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação e divulgação da Carteirinha da Criança com TEA.

Art. 6º - O município de Ubaporanga, promoverá, periodicamente, eventos informativos e educacionais, rodas de conversa e outras ações voltadas às famílias de crianças com TEA, com o objetivo de:

I - Fortalecer a rede de apoio familiar e comunitária;

II - Divulgar informações atualizadas sobre o Transtorno do Espectro Autista;

III - Promover o acolhimento e o compartilhamento de experiências entre as famílias;

IV - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças.

Parágrafo Único: As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com profissionais da saúde, educação, assistência social e entidades da sociedade civil.

Art. 7º - Os pacientes de que trata esta lei, portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) cadastrados na Carteirinha terão direito a transporte, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, para a realização de consultas médicas, exames e demais atendimentos em saúde, inclusive quando realizados em outros municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- **1º** - O transporte deverá ser assegurado de forma humanizada, garantindo que a criança com TEA seja levada e buscada com segurança, conforto e o acompanhamento necessário.
- **2º** - A solicitação do transporte deverá ser feita pelo responsável legal da criança junto à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima definida em regulamento próprio.
- **3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar este artigo para garantir sua efetividade, inclusive com a criação de cronograma e critérios de priorização, sem prejuízo do direito ao atendimento digno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga-MG, 08 de Maio de 2025.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente considerando ser o presente projeto um pedido da vereadora Stéffane conforme se depreende do ofício n. 05/2025 da Câmara Municipal, faço das palavras da ilustre vereadora as minhas.

O referido Projeto de Lei visa implementar a criação da Carteirinha da criança portadora de Transtorno do Espectro Autista em Ubaporanga, de modo que as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificadas, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação Carteirinha como aqui se pretende, tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou ainda em meados de 2022, relatório que indica que uma a cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta.

No total existem atualmente, mais de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo. Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Ubaporanga, 22 de Abril de 2025.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

PREFEITO